

MINUTA

Documento base elaborado pela Comissão estabelecida por meio das Portarias n° 981, de 26/05/2017, n° 1.411 de 17 de julho de 2017 e n° 2.095, de 08 de novembro de 2017

Dispõe sobre a Norma Complementar n° 01/2017 ao Regulamento das relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR), aprovado pela Deliberação COUNI n° 08/11, de 02 de dezembro de 2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Deliberação do COUNI n° 010/07, de 27 de julho de 2007;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.349, de 15 dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Deliberação do COUNI n° 008/11, de 02 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução do COPPG n° 035/12, de 09 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.863/2013 de 24/09/2013;

CONSIDERANDO o Decreto n° 8.240, de 21 de maio de 2014,

CONSIDERANDO a Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO a alteração do Estatuto da FUNTEF-PR, aprovado pelo Ministério Público do Paraná em 01/09/2016;

Art. 1º. A presente Norma Complementar n° 01/2017 estabelece critérios para o disposto no Regulamento das Relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR), aprovado pela Deliberação do Conselho Universitário (COUNI) n° 008/11, de 02 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 2º. As atividades dos servidores da UTFPR, desenvolvidas em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do servidor e que envolvam retribuição pecuniária ou não, computadas isoladamente ou em conjunto, não poderão exceder ao estabelecido no Regulamento que trata do trabalho esporádico na UTFPR.

§ 1º. Para fins de cômputo de horas mencionadas no *caput* deste artigo, o ano a ser considerado será o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º. As atividades realizadas pelo Docente em Dedicção Exclusiva (DE) com retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, inovação e extensão, na forma da Lei n° 8.958/94 e/ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras, não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 horas semanais ou 416 horas anuais, de acordo com os regulamentos internos e legislação vigente.

§ 3º. Não serão consideradas no quantitativo estabelecido no *caput* do artigo, as atividades desenvolvidas pelo servidor com o recebimento de bolsas de qualquer natureza devidamente aprovadas pelas instâncias competentes da UTFPR.

Art. 3º. Para o cálculo da carga horária a ser desenvolvida nos projetos, considerar-se-á:

I- Para Projetos de Ensino:

a. Coordenador: 3 horas mensais

b. Orientação e Co-orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização (TCCE): 3 horas por orientação

c. Secretaria: 8 horas mensais

d. Apoio Técnico: 4 horas mensais

e. Participação em Banca de TCCE: 20 minutos por Trabalho

II- Para os Eventos e Cursos de Extensão e Apoios Tecnológicos

a. Coordenação: até 10% (dez por cento) sobre da carga horária da atividade; e

b. Apoio Técnico: até 5% (cinco por cento) da carga horária da atividade;

III- Para os Programas e Projetos de extensão, atividades de Desenvolvimento Institucional, Pesquisa e Estimulo à Inovação e ao Desenvolvimento:

a. A carga horária do(s) servidor(es) envolvido(s) nas atividades elencadas neste inciso, deverão estar previstas no instrumento a ser celebrado.

Art. 4º. Um mesmo servidor, poderá ser indicado para a coordenação de projetos de ensino, ou de secretariado ou de apoio técnico em até 4 (quatro) atividades iniciadas a cada ano.

Parágrafo único. Considera-se encerrada as atividades dos Projetos de Ensino após a aprovação, pela UTFPR, de sua prestação de contas.

Art. 5º- A remuneração dos servidores da UTFPR deverá atender às seguintes limitações:

I- Para os Projetos de Ensino, poderá ser pago:

a. **Coordenador:** remuneração mensal será de até o valor da Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), ou outra que vier a substituí-la;

b. **Orientação e ou Co-orientação de Monografia:** por monografia orientada, até 7,0 (sete) vezes a hora do vencimento básico de Doutor, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe Titular, com Dedicção Exclusiva;

c. **Secretariado e Apoio técnico:** remuneração mensal será de até o valor da Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), ou outra que vier a substituí-la;

d. **Estagiário:** valor pago mensalmente, por nível de escolaridade, de acordo com os valores estabelecidos pela UTFPR.

e. **Participação em Banca de TCCE:** por participação em banca, até 3,0 (três) vezes a hora do vencimento básico de Doutor, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe Titular, com Dedicção Exclusiva;

f. **Elaborar e revisar material didático:** A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, até o limite de 7,0 (sete) vezes a hora do vencimento básico de Doutor, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe Titular, com Dedicção Exclusiva.

II- Para os Eventos e Cursos de Extensão e Apoios Tecnológicos, será pago por projeto, quando houver:

a. **Coordenação:** até 10% (dez por cento) do valor previsto para o pagamento de pessoal;

b. **Secretariado e/ou Apoio técnico:** até 5% (cinco por cento) do valor previsto para o pagamento de pessoal;

III - Para as atividades de Ensino, de Desenvolvimento Institucional, de Pesquisa, de Inovação e de Extensão:

a. Servidor com título de Doutor: até 7,0 (sete) vezes a hora do vencimento básico acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe E (Titular), com Dedicção Exclusiva;

b. Servidor com título de Mestre: até 7,0 (sete) vezes a hora do vencimento básico acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe C, com Dedicção Exclusiva;

c. Servidor com Especialização: até 7,0 (sete) vezes a hora do vencimento básico acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe A, com Dedicção Exclusiva;

d. Servidor com Aperfeiçoamento ou Graduação: até 6,0 (seis) vezes a hora do vencimento básico acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe A, com Dedicção Exclusiva;

§ 1º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder mensalmente o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, ou seja, a remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º. Caso haja no Projeto e/ou Atividade a ser desenvolvida a participação de pessoas externas à UTFPR, com titulação incompatível, a remuneração do mesmo deverá ser a estabelecida no projeto, limitado ao disposto na alínea a do inciso III deste artigo, desde que reconhecido o seu notório saber pelos respectivos Conselhos Especializados.

§ 3º. Os casos previstos na alínea f do inciso I deste artigo deverá ser autorizado e certificado pelo Coordenador do Projeto de Ensino proposto.

Art. 6º. Anualmente o COUNI aprovará os percentuais de ressarcimentos dos custos operacionais realizados pela FUNTEF-PR.

§ 1º. Para o estabelecimento dos percentuais referenciados no *caput* deste artigo, a FUNTEF-PR deverá apresentar, até a última reunião Ordinária do COUNI do exercício de 2018, de forma detalhada os seus custos operacionais, destacando o percentual a ser utilizado para os seguintes casos:

- a. Projetos de Ensino
- b. Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação formalizados com órgãos de fomento
- c. Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação formalizados com empresas
- d. Projetos de Apoio Tecnológico
- e. Projetos e Programas de Extensão
- f. Projetos de Cursos de Extensão

- g. Projetos de Eventos
- h. Projetos de Extensão/Cultura de cunho social

§ 2º. Até que o COUNI aprove os percentuais a serem aplicados, ficam estabelecidos os seguintes percentuais sobre o valor total do projeto:

I – Para os Projetos de Ensino: 12% (doze por cento) sobre o valor total arrecadado pelo Projeto.

II – Para os Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação formalizados com Órgãos de Fomento: os percentuais serão definidos nos instrumentos pactuados de acordo com os limites fixados pela concedente ou acordados com este.

III – Poderão ser previstos o percentual de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do instrumento pactuado, para ressarcimento das despesas operacionais da FUNTEF-PR, sendo os seguintes Projetos e Programas,

- a. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação formalizados com empresas
- b. Apoio Tecnológico
- c. Extensão
- d. Cursos de Extensão
- e. Eventos
- f. Extensão/Cultura de cunho social

§ 3º. A FUNTEF-PR deverá disponibilizar as planilhas referenciais para a composição e aprovação dos Projetos elencados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 7º. Nos planos de trabalho dos instrumentos executados com a FUNTEF-PR, poderão ser previstos percentuais para apoio aos Departamentos e Laboratórios do câmpus que originaram os respectivos recursos, para pagamento de bolsas, conforme regulamento de concessão de bolsas da UTFPR, aquisição de material permanente, material de consumo, serviços e participação em eventos.

I - Os recursos previstos no *caput* deste artigo deverão ser executados durante a vigência do respectivo instrumento;

II – Os recursos resultantes destes percentuais, deverão ser considerados no cálculo dos percentuais estabelecidos no artigo 6º desta Norma Complementar;

III - Havendo superávit dos respectivos recursos, e não constando em clausula especifica no instrumento pactuado a sua destinação, deverá ser observado e estabelecido no artigo 8º desta Norma Complementar

Art. 8º. As atividades previstas nos incisos I e III do artigo 6º deverão prever, quando couber, o percentual de no mínimo, 3% (três por cento) sobre o total do instrumento pactuado, pelo uso de bens e serviços da UTFPR.

Art. 9º. Para os ressarcimentos, saldos e rendimentos dos recursos dos instrumentos celebrados entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, após a sua finalização, deverá ser recolhidos à UTFPR por meio de GRU, observado os seguintes rateios:

I. **60 %** (sessenta por cento) para apoio às atividades do Departamento e/ou Coordenação que executou o Projeto

II. **40 %** (quarenta por cento) para investimento na execução do Plano de Gestão do Campus (PGC) que executou o Projeto.

Art. 10. A aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou de resultados, de qualquer natureza e espécie, que sejam alcançados, poderão ser considerados como ressarcimento à UTFPR, caso não haja previsão de tal ressarcimento no projeto.

Art. 11. Para os projetos que envolvam risco tecnológico, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) poderá dispensar o ressarcimento previsto no § 1º do artigo 6º, emitindo justificativa circunstanciada e anexando-a ao respectivo projeto.

Art. 12. Para os Projetos e/ou Atividades a serem ofertados pela FUNTEF-PR considerar-se-á:

§ 1º. No cálculo dos custos:

- I. A remuneração do pessoal docente e técnico-administrativo;
- II. Os encargos sociais incidentes sobre o total da remuneração do pessoal envolvido;
- III. O material de consumo, serviços terceirizados, equipamentos e demais despesas programadas;
- IV. A remuneração dos estagiários, cujo valor deve estar previsto os recursos referentes ao Vale-Transporte;
- V. Os percentuais estabelecidos no *caput* dos artigos 6º a 8º,

VI. Os recursos para o fomento dos Departamentos e Laboratórios, quando previsto;

VII. Os custos referentes a operacionalização das cobranças bancárias dos boletos de cobranças;

§ 2º. Para o cálculo do valor a ser cobrado por aluno, nos cursos ofertados, será utilizada a expressão:

Onde:

VCA = Valor a ser Cobrado por Aluno

VTD = Valor Total de Despesas do projeto (apurado pelo somatório dos incisos elencados no § 1º deste artigo)

ICD = Índice de Compensação de Desistências, igual a 0,2 (zero vírgula dois).

NMV = Número Mínimo de Vagas ofertadas para o curso a ser aberto, será igual a 0,9 (zero vírgula nove) vezes o número de vagas ofertadas a alunos pagantes.

I. Na reedição de cursos que apresentarem nas suas duas últimas versões um histórico de baixa evasão, o ICD poderá ser reduzido em até 5% (cinco por cento).

II. O valor a ser cobrado por aluno (VCA) dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e COFOP poderá ser parcelado, com o vencimento da última parcela ocorrendo até 06 (seis) meses após a apresentação do TCCE, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

III. Poderá ser concedido desconto para pagamento à vista, em até 10 % (dez por cento), a ser previsto em contrato de prestação de serviços educacionais em conjunto com o setor financeiro da Fundação de Apoio.

IV. Para cursos fechados, contratados por meio de convênios e ministrados para turmas com número de alunos estipulados, não se aplicará o ICD. Neste caso o valor do curso será o valor total de despesas do projeto (VTD).

V. O curso só poderá ser aberto se, no mínimo, 90% (noventa por cento) das vagas ofertadas forem preenchidas.

VI. Devem ser previstos 10% (dez por cento) de vagas adicionais no Projeto do curso para possibilitar a execução de política institucional de capacitação de servidores, e em não existindo a demanda, poderá ser ofertada, a critério da Coordenação, aos egressos dos cursos de graduação da UTFPR.

VII. Os pagamentos relativos ao aproveitamento de estudos, deverá remunerar proporcionalmente o valor das disciplinas a serem cursadas, considerando a carga horária e custo total do Curso, a matrícula do valor atual do Curso, além do TCCE (orientação e banca).

Art. 13. Para os Projetos de Ensino onde houver a previsão de cobrança de taxa de inscrição dos candidatos aos cursos ofertados, a mesma deverá ser no máximo igual ao maior valor da hora-aula previsto no projeto e deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. As inscrições para as novas turmas dos Cursos *Lato Sensu* e PROFOP não poderão ocorrer antes da celebração de instrumento contratual entre a UTFPR e a FUNTEF-PR;

II. A taxa de inscrição deverá ser creditada em conta específica da FUNTEF-PR, devidamente aplicada e alocada exclusivamente para a divulgação dos cursos da UTFPR, do campus que originou o Projeto de Ensino, por meio de instrumento formalizado para tal finalidade;

III. A divulgação dos cursos deverá ser realizada pela FUNTEF-PR em conjunto com a DIRPPG do campus que originou o Projeto de Ensino;

IV. A FUNTEF-PR deverá semestralmente prestar contas, em seu portal, da movimentação dos referidos recursos, identificando os Projetos de Ensino que os originaram;

V. Para ressarcimento das despesas operacionais da FUNTEF-PR, deverá ser observado o percentual estabelecido no inciso I do art. 6º desta Norma

Parágrafo Único. Caso o Curso proposto não seja ofertado, a taxa de inscrição deverá ser devolvida integralmente ao pagante que a realizou, em até 90 dias do cancelamento do Curso, devendo, no ato da inscrição, o aluno indicar uma conta corrente para que a devolução seja efetuada.

Art. 14. Os contratos, atividades ou projetos vigentes na data de publicação desta Norma Complementar, deverão seguir o inicialmente estabelecido nos instrumentos contratuais, atendida a legislação vigente.

Art. 15. Os pagamentos referentes às bolsas estão condicionados aos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 16. A gestão dos recursos arrecadados pela FUNTEF-PR, oriundos dos contratos, atividades ou projetos deverão ser realizados por meio de um sistema eletrônico ao qual a UTFPR tenha acesso.

§ 1º. Os Coordenadores dos Cursos *Lato Sensu* e PROFOP deverão apresentar à FUNTEF-PR, para abertura do curso e formalização do contrato, o cronograma físico-financeiro dos recursos a serem arrecadados e a respectiva planilha financeira, baseada e nas rubricas aprovadas pela DIRPLAD, e de acordo com o número de alunos matriculados.

§ 2º. Mensalmente a FUNTEF-PR reterá os percentuais estabelecidos no artigo 6º.

Art. 17. Ao observar que o curso ofertado está sendo deficitário, a FUNTEF-PR deverá, em conjunto com o Coordenador do respectivo Curso, tomar as medidas cabíveis para sanar tal situação.

§ 1º. Caso ocorra frustração de receitas caberá ao Coordenador do Curso reformular o orçamento do curso, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do recolhimento dos percentuais previstos no art. 6º desta Norma.

§ 2º. Na hipótese do previsto no inciso anterior, a nova planilha orçamentária do Curso deverá ser aprovada pela Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do câmpus que está ofertando a atividade, devendo ser adequado o instrumento contratual.

§ 3º. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a FUNTEF-PR não realizará nenhum pagamento até que a situação seja regularizada.

Art. 18. Nos casos em que houverem mensalidades pendentes, a FUNTEF-PR deverá:

I. Tomar as medidas necessárias para que as mesmas sejam quitadas;

II. Informá-las na prestação de contas final, resguardando a identificação do devedor;

III. Caso ocorra arrecadação de mensalidades após a prestação de contas do curso, as mesmas deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos artigos 6º e 9º desta Norma.

IV. Nos casos do inciso anterior, a FUNTEF-PR deverá criar conta específica para registrar a referida arrecadação, devendo a prestação de contas semestrais destes recursos indicar os cursos que os originaram;

V. Em caso de solicitação de renegociação da dívida, a análise será efetuada entre a DIRPLAD do campus que realizou o projeto e a FUNTEF-PR.

Art. 19. As carreiras destacadas no inciso III do art. 5º, referem-se Carreira de Magistério Superior, cujos valores estão dispostos no anexo desta Norma.

Parágrafo Único. Caso haja mudança no Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, os valores deverão ser adequados e/ou adaptados a nova situação, levando-se em consideração o docente com Dedicção Exclusiva.

Art. 20. A Prestação de Contas final dos contratos, atividades ou projetos realizados deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido no artigo 23 da Deliberação nº 08/2011 – COUNI de 02/12/2011.

§ 1º. A FUNTEF-PR deverá, a cada 06 (seis) meses, prestar de contas parciais dos Cursos *Lato Sensu* e das Atividades e Cursos de Extensão, disponibilizados no seu Portal na internet, com os seguintes documentos emitidos pelo sistema contábil da FUNTEF-PR:

I. Demonstrativos de receitas e despesas: Balancete de Receitas e Despesas;

II. Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF.

Art. 21. A UTFPR será responsável:

I. Pelo controle da carga horária desenvolvida pelos seus servidores;

II. Pelo controle mensal dos valores recebidos pelos seus servidores;

III. Pela atualização e manutenção em seu Portal na Internet da tabela de remuneração aplicável à carreira do Magistério Superior e,

IV. Pelo cumprimento e acompanhamento dos Regulamentos que regem as atividades envolvidas.

Art. 22. Esta Norma Complementar será publicada no Boletim Interno da UTFPR e será adotada para as atividades ou projetos a serem contratados a partir da sua aprovação.

Art. 23. Os casos omissos nesta Norma Complementar serão resolvidos pelo Pró-Reitor vinculado à atividade em execução, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Anexo da Norma Complementar nº 01/2017

Valor de referência de remuneração

Quadro 01 – Valor hora docente

Nível	Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal,	Valor da hora (R\$) – base agosto/17
Doutorado	SD = <u>Salário Docente Titular, Classe E, Nível Único, com DE</u> 240	81,00
Mestrado	SM = <u>Salário Docente Adjunto, Classe C, Nível 4, com Mestrado e DE</u> 240	36,27
Especialização	SE = <u>Salário Docente Assistente, Classe B, Nível 2, com Especialização e DE</u> 240	24,73
Aperfeiçoamento ou Graduação	SA = <u>Salário Docente Auxiliar, Classe A, Nível 2, com Aperfeiçoamento e DE</u> 240	20,80

Disponível em: <http://www.utfpr.edu.br/servidores/portal/carreira-e-remuneracao/remuneracao-da-carreira-de-magisterio-superior>

Quadro 02 – Valor das Funções Gratificadas - referência novembro/2017

Função Gratificada	Valor (R\$)
Função de Coordenador de Curso – FCC	898,17
Função gratificada FG1	891,18